



CÂMARA TÉCNICA DE PLANOS (CTPLAN)

Ata da 37ª reunião, realizada em 20 de outubro de 2017

1 Em 20 de outubro de 2017, reuniu-se ordinariamente a Câmara Técnica de
2 Planos (CTPLAN) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede
3 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
4 (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e
5 suplentes: o presidente Elbert Figueira Araújo Santos, da Agência Reguladora
6 de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado
7 de Minas Gerais (Arsae). Representantes dos usuários de recursos hídricos.
8 Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig);
9 Marco Alfredo Gomes Colombini, da Companhia de Saneamento de Minas
10 Gerais (Copasa); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e
11 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Alison Frederico Medeiros
12 Ferreira, do Instituto Aço Brasil (IABr). Representantes de entidades da
13 sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Gustavo Bernardino Malacco da
14 Silva, da Associação para a Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro
15 (Angá); Gustavo Tostes Gazzinelli, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
16 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Davina Márcia de Souza Braga, do
17 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG);
18 Sylvio Luiz Andreozzi, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU); Flávio
19 Pimenta de Figueiredo, do Instituto de Ciências Agrárias (ICA) da Universidade
20 Federal de Minas Gerais (UFMG). Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. O
21 presidente Elbert Figueira Araújo Santos declarou aberta a 37ª reunião da
22 Câmara Técnica de Planos. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não
23 houve manifestações. **3) APRECIÇÃO DO SEMINÁRIO SOBRE ÁREAS DE**
24 **RESTRIÇÃO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PROMOVIDO PELO IGAM**
25 **E A CTPLAN, EM 18 E 19 DE OUTUBRO DE 2017, EM BELO HORIZONTE, E**
26 **DELIBERAÇÃO DE ENCAMINHAMENTOS ACERCA DO TEMA.** Presidente
27 Elbert Figueira Araújo Santos: “Nós começamos o seminário com uma
28 expectativa, e foi para muito além. Pudemos perceber vários pontos de vista,
29 não só dos palestrantes, mas eu acho que a participação daqueles que
30 permaneceram foi uma grande contribuição técnica e também política, no
31 melhor sentido da expressão.” Laura Bertolino de Souza Lima/IGAM: “Eu
32 gostaria de destacar alguns pontos do seminário. Na palestra do Polignano, ele
33 destaca que não dá para fazer da bacia inteira uma unidade de conservação e
34 que, por isso, o licenciamento tem que restringir, de alguma forma, a utilização
35 do solo refletindo, posteriormente, na qualidade da água. Uma ideia que ele
36 colocou era estender para a classe 1 a restrição que é feita para rios com
37 classe especial.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Do ponto de vista dos

38 parâmetros bioquímicos e físico-químicos, praticamente, não há diferença entre
39 a classe 1 e a classe especial. Então, eu acho que seria importante já verificar
40 quais são esses aspectos restritivos da classe especial com relação à classe 1,
41 lembrando que a DN de enquadramento que nós acabamos de aprovar
42 estabelece que os rios de classe especial e classe 1 que já estão enquadrados
43 não serão objeto de reenquadramento.” Maricene Paixão/IGAM: “Pouca coisa
44 representará diferença em termos físico-químicos, a diferença é quanto ao uso,
45 o que será permitido como lançamento ou não. É a restrição do uso.” Presidente
46 Elbert Figueira Araújo Santos: “É importante destacar a integração entre a
47 gestão do uso do solo no território. O que é permitido no território vai interferir
48 diretamente na qualidade das águas.” Maricene Paixão/IGAM: “Eu achei bem
49 interessante quando o promotor frisou bastante que essas áreas de restrição
50 não significam restrição do uso de recurso hídrico. É uma questão de integração
51 de políticas. Em Plano de Recurso Hídrico, está a questão da proteção do
52 recurso. E não tem como falar em proteção de recurso hídrico sem falar de uso
53 e ocupação. Esse foi o meu entendimento mais claro. Que a proteção do
54 recurso hídrico passa, necessariamente, pela integração de política de uso e
55 ocupação do solo, política ambiental. E o Plano é o lugar para isso, porque é um
56 grande acordo entre as pessoas que usam o território de alguma forma.” Daniel,
57 procurador do IGAM: “Entendo que a maior dúvida que nós, da Procuradoria,
58 temos é a respeito do significado dessa expressão, e, sem dúvida alguma, a lei
59 é clara em vista da necessidade de uma gestão integrada. Inclusive, a própria
60 Lei 13.199, ao elencar os tópicos correspondentes aos conteúdos mínimos dos
61 Planos, expressa a respeito da ocupação do solo. No entanto, quando vamos
62 fazer a leitura técnica da lei, nós temos que tentar obter o significado que o
63 legislador pretendeu comunicar ao usar os enunciados. Quando começamos a
64 interpretar o conjunto da Lei 13.199, ou antes, com a 9.433, qual é o recurso
65 ambiental que é objeto primário da proteção conferida, seja pela lei federal, seja
66 pela lei estadual? É o recurso hídrico. Não há dúvida. Há outras leis que
67 protegem outros recursos naturais, como solo, recursos florestais etc. E a
68 gestão pública de ambos deve ser integrada. No entanto, quando lemos o início
69 tanto da lei federal quanto da lei estadual, a expressão ‘uso’ já é definida de
70 forma expressa como uso do recurso natural. Isso significa que todas as vezes
71 em que nós encontrarmos no texto da lei a expressão ‘uso’, por lógica, nós
72 vamos ler uso de recursos hídricos ou uso de água. Ou mesmo que a
73 expressão não tenha sido indicada de maneira expressa, por lógica, nós,
74 necessariamente, leremos isso. A não ser que o legislador nos apresente, de
75 maneira expressa, outro significado para a palavra ou expressão ‘uso’. A
76 primeira tarefa nossa ao tentar entender a lei é nos ater à forma corriqueira em
77 que a lei é escrita. ‘Propostas para a criação de áreas sujeitas a restrição de
78 uso’. O artigo 2º é expresso: ‘Esta lei diz respeito ao uso de recursos hídricos’.
79 Se, portanto, o legislador, ao se referir à restrição de uso, não tinha em mente
80 apenas o uso da água, necessariamente, ele teria que ter escrito, à vista do que

81 foi feito no artigo 7º, ‘uso do solo’, ‘uso de recursos florestais’, ‘manejo de fauna
82 e de flora’. Então, é necessário resolvermos essa polêmica. Essa é a nossa
83 compreensão inicial, e ainda nos debruçaremos para analisar o tema. Mas
84 precisaríamos de mais subsídios para irmos além dessa interpretação. Se,
85 porventura, o uso não se limita ao uso de recursos hídricos, o Conselho
86 Estadual de Recursos Hídricos não tem competência, por si mesmo, para
87 estabelecê-lo. E me causa surpresa o legislador não ter incluído nesse
88 dispositivo a referência de o Comitê de Bacia consultar os órgãos de gestão
89 descentralizada de solo, de recursos florestais, para elaboração da proposição
90 dessas áreas de restrição de uso. Por que apenas os Comitês de Bacias, que
91 ocupam essa Agenda Azul, teriam a prerrogativa de propor essas áreas de
92 restrição, e não os demais órgãos descentralizados de gestão ambiental?
93 Portanto, a maneira como, logicamente, nós temos entendido a lei é dessa
94 forma. Mas reitero que nós ainda vamos continuar e aquilatar a nossa
95 compreensão.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Essa matéria
96 desperta muito a minha atenção pela pretensão que está existindo no Sistema
97 de Meio Ambiente de Minas Gerais de sair criando regras para restrição a tudo.
98 Nós temos Código Florestal, Lei de Crimes Ambientais e uma quantidade muito
99 grande de legislação. Agora, a nossa Câmara Técnica está querendo também
100 criar restrição de uso. Eu não sei aonde nós vamos parar.” Conselheiro Sylvio
101 Luiz Andrezzi: “Se nós pegarmos os três últimos itens do artigo 11, tem
102 prioridade de outorga e uso de recursos hídricos. Mas o 8º fala em área sujeita
103 a restrição de uso, e não do uso. Então, me parece que a proposta de criação
104 de área sujeita a restrição, a interpretação é possível que não se trate
105 exatamente de uso de recursos. Então, duas coisas precisam ser feitas, no meu
106 entendimento: continuamos a discussão com as duas vias possíveis, e o IGAM
107 se posiciona, através de uma nota jurídica, sobre a interpretação. Se alguém na
108 Câmara Técnica discordar dessa nota jurídica, que procure outra nota jurídica
109 vinda, por exemplo, da leitura que o Ministério Público fez, que é discordante,
110 neste momento, da apresentada. O desdobramento é que o Plano pode propor
111 a área, mas, ao propor, por exemplo, restrição de uso econômico de
112 determinada área, não cabe ao Conselho. A proposta é feita no Plano, mas a
113 execução vai ter que partir de algum outro ente. A proposição é permitida, no
114 meu entendimento, ao Plano. A partir de que se tem o enquadramento dos rios,
115 o enquadramento também é uma restrição territorial e não apenas da água.
116 Ultrapassa um pouco a possibilidade. E eu acho que nós deveríamos caminhar
117 nesse sentido de entender que aqui está uma proposta para criação de área de
118 restrição, entender os limites dessa área e os desdobramentos disso.”
119 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “A fala do promotor, ontem,
120 foi importante, mas ele fez uma interpretação sobre a legislação federal. Ele não
121 fez interpretação sobre a legislação estadual, que tem outros elementos para
122 definir, claramente, ecossistemas aquáticos, falar em rios de preservação
123 permanente, dizer que o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos deve

124 dispender recursos, institucionalmente, e os meios necessários para proteção
125 de áreas com relevância de ecossistemas aquáticos etc. E o IGAM, a priori,
126 ainda está mantido, inclusive, por meio de parecer jurídico, em resposta a uma
127 solicitação do Comitê PN3, que entende que o Conselho Estadual de Recursos
128 Hídricos tem a prerrogativa, após a identificação das áreas de restrição, no caso
129 do PN3 – por analogia, eu faço isso aos outros Planos Diretores –, que é o
130 Conselho Estadual que definirá o que foi sugerido pelo Comitê. Então, até que
131 essa questão seja vencida, nós temos um parecer da Procuradoria do IGAM. Se
132 o IGAM refizer sua opinião, mediante uma reflexão sobre outro debate, tudo
133 bem. Mas nós vamos precisar ainda debater um pouquinho essa questão.”
134 Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Eu vou fazer a minha avaliação do
135 seminário. Para mim, ficou claro, em especial, pela fala do Leonardo Castro
136 Maia, que a política de recursos hídricos não é soberana para o
137 estabelecimento das áreas de restrição de uso. Na minha avaliação, essa é
138 uma oportunidade rara que nós temos de promover a integração das políticas
139 de recursos hídricos e ambiental. Avaliando a questão do uso do solo com a
140 questão dos rios de preservação permanente e áreas de restrição de uso, eu
141 acho que deveríamos trazer para a discussão as instituições que são
142 determinantes, de certa forma, para isso. Por exemplo, à medida que essa
143 matéria não se restringe à política de recursos hídricos, por que não trazer
144 também o IEF? À medida que pode ter implicações de compensação financeira
145 para viabilizar a política, seja por intermédio do Fhidro ou por outras medidas,
146 por que não trazer a Secretaria de Fazenda para cá também? Eu acho que nós
147 temos aqui a oportunidade de ampliar o foco da discussão e sair um pouco,
148 estritamente, da ideia de área de restrição de uso e pensar a política. Eu acho
149 que, pela fala do Dr. Leonardo e também pela fala dos companheiros que
150 explicaram o ciclo ecológico das espécies migradoras, nós não precisamos
151 reinventar a roda. Por exemplo, se tem uma área de desova de peixe, essa área
152 tem que ser de restrição de uso, inclusive, de água. Aí, nós poderemos ajudar a
153 instrumentalizar melhor os indicativos feitos pelos Comitês nessa definição
154 genérica de área de restrição de uso. Ou, se é para regular melhor o uso do
155 solo, por que não trazer também a Secretaria de Agricultura, que tem o
156 programa do ZAP, e por que não trazer os municípios? Porque boa parte da
157 regulação do uso do solo é feita nos Planos Diretores dos municípios, nas leis
158 de uso e ocupação do solo. Teve aquela fala, no primeiro dia, de que 50% das
159 áreas degradadas no Estado de São Paulo se devem, em grande parte, a
160 estradas rurais, vicinais etc. Então, as posturas de manejar o solo são
161 fundamentais para preservar a água ou para jogar a água fora. Como bem
162 explicou o professor Bruschi, o tempo de permanência da água em determinado
163 local, em uma microbacia hidrográfica, se acelera, seja um tempo curto,
164 dependendo da forma de manejo do solo. Então, eu acho que essa é uma
165 matéria que, por mais que a provocação dela tenha sido essa, bem respaldada
166 no inciso VIII do art.11, o único lugar em que se fala, na 13.199, de áreas

167 sujeitas a restrição de uso, nós temos uma oportunidade aqui de pensar um
168 pouco maior, o que pode ser licenciado ou não, dependendo de determinada
169 situação. Aí, entra também na questão do licenciamento. Vai se criar restrição
170 de alguma coisa para permitir que o processo da vida, das espécies, da
171 natureza continue dinâmico e que se ajude a preservar a natureza para
172 gerações futuras. Eu acho que hoje nós estamos começando a organizar o
173 nosso pensamento, e o seminário foi muito importante mesmo e muito plural,
174 com posições bem divergentes, mas bem fundamentadas. Então, eu acho que
175 nós poderíamos pensar em criar o Sistema Estadual de Rios de Preservação
176 Permanente, como está na 13.199. Isso é uma atribuição nossa, não é do
177 COPAM. Então, eu acho que aqui nós temos que tentar organizar os assuntos
178 que foram tratados e que são fundamentais para os objetivos maiores da lei,
179 que é a proteção dos recursos hídricos, a conservação da água, assegurar os
180 usos múltiplos da água, na medida em que essa multiplicidade de usos não
181 prejudique usos prioritários, dentre os quais, os ecossistêmicos. Então, eu acho
182 que estamos com o campo muito aberto, e isso pode ser muito promissor. Mas
183 vejo que talvez tenhamos que ampliar um pouco esse grupo. Será que não seria
184 o caso de trazer a CPB, do COPAM, para cá e fazer um trabalho conjunto? E
185 para mim está claro que não está na nossa governança estabelecer.
186 Juridicamente, vai ser muito questionado isso. Mas está na nossa governança
187 trazer os parceiros que têm que estar nessa discussão. Eu acho que podemos
188 criar um instrumento político-fiscal, político-financeiro, para fomentar essas
189 práticas, inclusive, mediante o não repasse de determinados recursos ou o
190 escalonamento para determinados municípios, na Lei Robin Hood, se não
191 cumprirem determinadas práticas que venhamos entender como vitais para a
192 preservação dos recursos hídricos.” Conselheiro Flávio Pimenta de Figueiredo:
193 “O que me chamou a atenção foi um depoimento da professora de geografia da
194 UFMG, Adriana, no qual ela diz que as áreas são propícias ao agronegócio. Eu
195 me assustei, porque isso é uma condição típica de determinada região. Por
196 exemplo, no Norte de Minas, as áreas de nascentes e as áreas de recarga são
197 áreas de topo de morro, onde o agronegócio é inviável. Então, quando falamos
198 em restrição, como se pode conciliar uma disponibilidade hídrica de uma
199 surgência com a monocultura em uma área onde as características de solo e a
200 relação água, solo, planta e clima não são adequadas? Essas restrições valem
201 para toda Minas Gerais? Não, Minas Gerais é um Estado com grande extensão.
202 Então, norte, sul, leste, oeste, são características diferenciadas. Então, cabe a
203 nós, aqui, um posicionamento em relação a isso. Porque essas áreas que
204 estamos discutindo, que são áreas de recarga, de nascentes, estão sendo
205 ocupadas com monocultura, mineração, pisoteio de gado. Como se faz para
206 multiplicar essa disponibilidade hídrica? Nós temos que restringir. E a
207 experiência nos fala que, a partir do momento que começamos a restringir, a
208 água começa a voltar. Essa é uma experiência que nós estamos vivendo de dez
209 anos na região do semiárido. Então, é para provocar, para começarmos a

210 pensar nisso. O Sul de Minas é uma realidade, o Jequitinhonha, o Norte de
211 Minas, Mucuri, região Leste, região Central são outra realidade. Então, já que
212 nós temos que discutir disso, eu acho que temos que considerar esses
213 pormenores de cada região.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Na verdade,
214 nós não vamos determinar quais serão as restrições. Quem vai sugerir essas
215 restrições são os Comitês de Bacias nos Planos relativos à sua área de bacia.
216 Até seria uma insanidade se tentássemos elencar o que pode ser restrito. São
217 vários ambientes, vários aquíferos, e as características dessas áreas de
218 recargas são diferentes em todo o Estado. Então, quem está lá na bacia é que
219 vai propor: ‘Para essa área, sugerimos essa restrição’. Obedecendo a
220 característica própria. O que é meu entendimento, neste momento, é que a
221 Câmara Técnica deve propor ao Conselho Estadual uma diretriz normativa
222 sobre o que são consideradas áreas de restrição de uso, quais tipos de
223 restrições são possíveis. Se vamos ter, por exemplo, restrição permanente,
224 sazonal, temporária. Eu acho que isso cabe em uma diretriz normativa que
225 todos os outros Comitês, ao elaborarem seus planos, podem pegar e falar:
226 ‘Podemos fazer isso aqui’. Eu tenho ainda muitas dúvidas, me baseando na fala
227 do promotor Leonardo, porque o Plano propõe, e a execução não é do Comitê.
228 Em alguns casos, não é sequer da agência do Comitê. Mas uma proposta que
229 seja encampada por outros ou que seja obrigação de execução, por exemplo,
230 por parte do IEF, no caso de uma unidade de conservação. Nós precisamos
231 pensar em um vínculo em que, ao fazer a proposta no Plano, a outra instituição
232 precise responder a isso, positivamente ou negativamente. Enquanto estiver na
233 alçada do Estado, ao ser provocada, a instituição precisa responder e arcar com
234 as consequências, tanto da resposta positiva quanto da resposta negativa. Eu
235 entendo que restrição de uso é restrição de uso da área, portanto, que
236 ultrapassa a questão direta do uso de recurso hídrico, mas, obrigatoriamente,
237 afeta o recurso hídrico. Cada área do Estado vai ter que responder às suas
238 particularidades. Eu tenho muito receio de fazer lista de competências, porque,
239 se deixa uma competência de fora, já é uma desculpa grande. Então, eu prefiro
240 diretrizes gerais nesse sentido.” Maricene Paixão/IGAM: “A questão de virem
241 propostas de áreas de restrição de uso não é proibição de uso, mas pensar em
242 uma questão de disciplinamento da melhor forma de usar. Eu fico muito
243 preocupada quando trazemos a Lei da Águas Subterrâneas, que tem áreas para
244 proteção de aquíferos, áreas de recarga, o que são uma coisa muito
245 emblemática. Porque área de recarga é aquela que melhor promove recarga.
246 Então, precisamos de maior conhecimento e estudos para delimitação. E, em
247 escala de plano de bacia, isso é muito mais bem realizado do que de forma
248 geral no Estado. Para proteção do recurso hídrico subterrâneo, não se está
249 trabalhando com uso da água subterrânea, mas com uma questão de
250 vulnerabilidade, coisa que não trabalhamos nos Planos e tampouco as políticas
251 ambientais levam em consideração. Se tem uma área no pé da serra, bem
252 plana, de substrato bastante permeável, de excelente aquífero, podemos

253 priorizar essa área para uma indústria petroquímica, por exemplo? Não. Essas
254 recomendações e restrições são recomendações que o Plano propõe, inclusive,
255 para outras esferas. O Plano recomenda. E uma recomendação que vem de um
256 Plano já teve toda a discussão. Quando pensamos em água subterrânea, que é
257 recurso hídrico, eu não consigo dissociar a questão do uso, a área, o território.
258 Área de recarga é área, área de proteção de aquífero é área. Na lei, é colocado
259 o que são áreas de restrição de uso, o disciplinamento de uso, aquele caso
260 específico para água subterrânea. Mas o resto é geral. E como vamos fazer se
261 não pudermos recomendar alguma coisa?” Laura Bertolino de Souza
262 Lima/IGAM: “Eu gostaria de fazer uma sugestão, porque a CTPLAN vai ter dois
263 grandes focos: trabalhar o disciplinamento e orientação para os Comitê e o foco
264 técnico, ver os critérios. Que a parte técnica fosse deixada para o grupo que já
265 estava trabalhando restrição aqui na CTPLAN, e nós entrarmos na tecnicidade
266 mesmo, se vai trabalhar o semiárido de maneira diferente. E a outra parte: é
267 preciso ter uma DN para se criar essas áreas, a CTPLAN pode só ratificar o
268 papel do ZAP, da Lei de Rios de Preservação Permanente, para que essa
269 restrição se faça mais efetiva? Se a CTPLAN conseguisse, pelo menos, ratificar
270 o que os Planos têm que apresentar. Acompanhando esses Planos, quando se
271 toca nesse assunto, fica sempre um ‘depois’, uma coisa para o futuro, e acaba
272 que se perde. Se aqui na CTPLAN se conseguisse ratificar o papel do Plano
273 nessa definição, já seria um grande avanço.” Conselheiro Gustavo Bernardino
274 Malacco da Silva: “Eu acho que já está pacificado e bem claro que os Planos
275 Diretores têm toda autonomia de identificar e sugerir as áreas de restrição. Eu
276 acho que o grande imbróglio que ontem veio à tona, e até me surpreendeu, foi a
277 posição do promotor, porque não era esse o entendimento que víamos de
278 outros colegas com quem conversávamos, do Ministério Público. Inclusive, até
279 pelo parecer do IGAM no PN3, o CERH teria algumas competências. Algumas
280 delas, principalmente, relacionadas ao artigo 3º da Lei 13.199, inciso I,
281 relacionado a prioridade de abastecimento público e manutenção de
282 ecossistemas. E depois o Gazzinelli até me chamou atenção para o artigo 4º,
283 sobre os rios de preservação permanente, inciso VII, que eu entendia que era
284 só recurso financeiro. Passou batido a questão institucional de que o sistema
285 tem a prerrogativa. Eu entendo o que é competência do IEF, IGAM, SEMAD,
286 mas temos que estar certos do que o CERH tem de competência nessa
287 questão. Quando o Comitê identificar, sugerir e realizar proposições, se o CERH
288 tem competência e em que casos. A análise do Leonardo, ontem, foi sobre a
289 política nacional. Quando eu leio a política estadual, o artigo 4º dá ferramentas
290 para que o CERH defina restrições de uso para proteção de ecossistemas
291 aquáticos por meio do instrumento de rios de preservação permanente. Eu
292 tenho muito receio quando o Sylvio fala que uma das alternativas é criação de
293 unidade de conservação. Se focarmos esse tipo de instrumento, esse
294 instrumento não tem sido efetivo, porque se cria outro problema. No rio Tijuco,
295 por exemplo, nós definimos uma unidade de conservação, que não foi pelo

296 Plano, mas uma decisão política. Se talvez tivéssemos o Plano naquele
297 momento com essa recomendação que colocamos depois, de que não pode ter
298 barramento no trecho, não precisaria ser criada aquela unidade de conservação
299 apenas com as restrições pertinentes àquele impacto. Hoje, o agronegócio está
300 contra a unidade, porque as outorgas têm um impacto muito diferente de
301 empreendimentos de barramentos – porque bastaria o controle em relação às
302 outorgas –, e não há restrição que passa a incidir para uma unidade de
303 proteção integral. Nós criamos outro problema. Eu estou tentando chamar
304 atenção para o que está na lei, que dá prerrogativa ao CERH na questão dos
305 ecossistemas aquáticos, pelos artigos 3º e 4º. A não ser que o IGAM mude
306 aquela posição do parecer do PN3, eu entendo que, nos ecossistemas
307 aquáticos, o CERH tem competência, mediante decisão fundamentada por parte
308 de recomendação dos Planos Diretores, em algum momento, de dizer sim ou
309 não. E as outras recomendações, a outros órgãos e a outras casas, não são
310 competência nossa.” Conselheiro Flávio Pimenta de Figueiredo: “Foi discutida
311 no seminário a questão de desidratação subterrânea. Estão abrindo poços de
312 mais de 300 metros de profundidade e não encontrando água em locais que
313 antes tinham 350, 400 m³. Isso é uma realidade que estamos vivendo hoje.
314 Quando falamos de aridez, em uma região igual à nossa, no Sul da Bahia, é
315 algo concreto que existe. A minha preocupação aqui junto à Câmara Técnica
316 talvez seja chamar a atenção para isso. O que o Gustavo falou é uma linha de
317 pensamento técnica que nós temos que seguir. A realidade hoje é que está
318 acabando a água, independentemente se tem restrição A ou B, C, se é do
319 Conselho. As pessoas estão mudando das regiões, territórios, locais, áreas, o
320 que foi muito debatido no seminário. É uma situação extremamente crítica, e
321 isso vai cair para nós aqui. Nós estamos chegando a um ponto em que não
322 temos mais como reagir. As pessoas estão abastecendo com caminhão-pipa
323 para abastecimento humano e dessedentação de animais. A meu ver, tem que
324 partir daqui alguma diretriz para tentarmos propor. Que seja pelos Comitês de
325 Bacias. Essa questão política nós temos que indicar também. É uma situação
326 típica da região que se transformou em atípica.” Conselheiro Gustavo Tostes
327 Gazzinelli: “Eu acho que teria que ser pauta de discussão desta Câmara
328 Técnica tentar destrinchar esse tema. Nós estamos tratando de uma matéria
329 que tem repercussão em outras áreas. Eu acho que seria legal se
330 conseguíssemos pensar em uma agenda para essa discussão tratando a
331 questão dos rios de preservação permanente, conceito de restrição de uso,
332 conceito de uso. Por exemplo, considerar os ecossistemas como usuários.
333 Pensar uma política em que também haja compensação para onde houver uma
334 restrição de uso ou de retirada de água, eventualmente, associada a essa
335 restrição de uso. Se, eventualmente, vai ser o caso, dependendo do status que
336 se der para a área, para que ela tenha restrição de uso. Realmente, eu acho
337 que essa matéria envolve outros segmentos. Se conseguirmos definir uma
338 agenda boa de discussão, nós vamos chegar à produção de uma coisa nova.

339 Por exemplo, pensando nessa linha de que a restrição de uso não significa que
340 não haja uso. Pode ter restrição de determinado tipo de manejo de solo por
341 propriedades rurais em áreas que consideramos vitais? Isso seria uma restrição
342 da forma de uso. Então, talvez deveríamos tentar delinear quais são os
343 aspectos que temos que discutir, as questões chave que foram debatidas,
344 ontem, o que está na governança exclusiva do CERH, o que não está na
345 governança exclusiva do CERH. Mas que possamos provocar a reunião de
346 outros atores conosco para transformar isso em realidade. Eu acho que vale a
347 pena pontuar o que foi tratado no seminário e que não dá para ignorar na
348 discussão. O que é da nossa governança da CTPLAN, o que foi tratado é que é
349 fundamental para preservação e promoção dos recursos hídricos, recarga de
350 aquíferos, proteção dos ecossistemas aquáticos, entre outras questões
351 relevantes, em que precisamos trazer outros atores do Sisema, principalmente
352 das instâncias colegiadas, ou de unidades finalísticas, para tentarmos
353 equacionar a questão. Podemos até, ao final, chegar a um projeto de lei. Pode
354 ser que o resultado dessa agenda chegue à proposição de alguma coisa nesse
355 sentido. Eu acho que nós temos que deliberar aqui quais são as questões que
356 podemos resolver e aquelas que dependemos de outros, e quem são os
357 agentes fundamentais para a discussão. Nós podemos pensar em uma
358 estratégia de trabalho em que vamos trazer esses atores para participar dessa
359 construção conosco.” Presidente Elbert Figueira Araújo Santos: “Eu acho que
360 nós poderíamos, a partir da fala do Gustavo, tirar um encaminhamento que é
361 pedir uma diligência para a Procuradoria do IGAM a respeito da competência do
362 CERH, no sentido do esclarecimento de conceitos e áreas de atuação,
363 semelhante ao que foi feito no PN3, e fazer de uma forma mais abrangente.”
364 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Antes da aprovação do
365 Plano, foi solicitado um parecer jurídico ao IGAM sobre qual é a interpretação
366 da lei estadual e federal a respeito da aplicação da identificação de áreas de
367 restrição, os diferentes conceitos e a aplicação disso. A resposta foi que o
368 Comitê tem competência para identificar as áreas no âmbito do Plano Diretor,
369 mas que a competência de dizer qual tipo de restrição é do Conselho Estadual.”
370 Presidente Elbert Figueira Araújo Santos: “Outra ideia talvez seria criar três ou
371 dois blocos e convidarmos pessoas, nas próximas reuniões, que sejam afetas a
372 determinadas temáticas. Podemos discutir a competência e o financiamento, a
373 parte econômica. Quem poderia contribuir. E outro bloco talvez político. Quais
374 contatos faríamos para dar encaminhamento posterior.” Maricene Paixão/IGAM:
375 “Valeria muito a pena ter conhecimento de que temos uma área de restrição de
376 uso de recurso hídrico estabelecida pelo Conselho Estadual de Recursos
377 Hídricos. A bacia do rio Riachão, que abrange quatro municípios no Norte de
378 Minas. Lá tem uma série de recomendações que o IGAM deveria ter feito, que é
379 um miniplano de bacia para o rio Riachão. O que é mais complexo é que um
380 monte de coisa que estava ali poderia ter sido abrangido no Plano de Bacia do
381 Jequitai e não foi. É uma área de conflito importante estabelecida, e o Plano

382 não considerou. Eu acho que vale a pena darmos uma lida para ver o que tem
383 nessa deliberação.” Maria de Lourdes do Amaral Nascimento/IGAM: “Com
384 relação ao envolvimento de novos atores, envolver, principalmente, os
385 municípios. Quando se entrar na questão de uso e ocupação do solo, envolve
386 diretamente o município, e vai envolver muito a questão do licenciamento. E
387 cada vez mais no Estado estamos nessa questão de ampliar o licenciamento
388 municipal. O município cada vez mais está se licenciando, e o Estado está
389 fazendo convênios com vários municípios para licenciar classes 3 e 4. Então, o
390 município é um ator importantíssimo. E estamos agora fazendo a revisão da DN
391 74.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Um dos tópicos seria conceituação
392 de uso, uso do solo, uso da água. E alguns usos impedem outros, dependendo
393 da situação. Outro ponto é o que consideramos restrição de uso. Restrição de
394 qual uso, para quê? Restrição de uso pode significar, por exemplo, a forma de
395 manejo do solo? Criação de unidade de conservação? Há restrição de uso
396 porque aquele tipo de água é de certa forma contaminada por intervenção
397 antrópica? Vamos ter uma política territorial de restrição de uso para
398 determinadas bacias ou trechos de bacia, porque são chave para a vida de
399 bacias hidrográficas muito maiores? Ou alguns rios que estão barrados e têm
400 alguns tributários que cumprem a função que o rio não cumpria antes? E tem os
401 instrumentos possíveis de adoção da restrição de uso, podendo ser desde
402 medidas de conservação ou condicionamento de licenciamento etc. As políticas
403 de compensação, uma forma de dar uma contrapartida e de assegurar ou
404 penalizar quem não pratica uma política que consideramos chave para o
405 desenvolvimento e a proteção da água. E eu colocaria um quarto ponto, que é a
406 visão sistêmica. Podemos pensar uma política que seja vista como sistema, de
407 atribuições federativas. Por que não podemos prever determinados
408 instrumentos relativos a esses pontos que eu mencionei aqui, que, por exemplo,
409 o Estado, por meio do CERH ou do COPAM, ou de decisão conjunta, de
410 repente, o município faça? Se o município considera que determinado rio ou
411 determinadas cabeceiras são fundamentais, por exemplo, para preservação do
412 manancial que abastece a cidade, por que não adotar essa ação? Estou falando
413 isso porque podemos, pensando de forma sistêmica, tirar um pouco o peso da
414 responsabilidade do Estado e dividir essa responsabilidade com os municípios.
415 E criamos uma cultura de gestão. Nesse sentido, eu acho que vale inserir na
416 nossa agenda de discussão pessoas que têm experiência de estruturação de
417 sistema de gestão pública interfederativa.” Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi:
418 “Definição de uso já está na Lei das Águas, que tem, inclusive, o que é usuário.
419 Então, são essas as categorias de uso que vamos ter que considerar. E tem a
420 definição de quem são os usuários. Isso já está definido. O que nós estamos
421 dizendo é que já existem os usos possíveis, e, dentro desses usos, qual é o
422 ordenamento ao qual estarão submetidos nessas áreas. O uso está definido, e
423 agora é como se aplica essa questão sobre área de restrição desses usos. E já
424 está definido o que é restrição de uso. Agora, como fazer a restrição e que tipo

425 de restrição, isso é outra questão. É isso que eu acho que cabe na nossa
426 discussão. Área de alimentação de aquífero pode tudo? Não. Então é restrição.
427 O que não pode? Agricultura que consome determinada quantidade elevada de
428 agrotóxico não pode. Uso industrial que provoque contaminação do solo não
429 pode. É isso que é restrição. Eu acho que precisamos ser mais objetivos. O
430 seminário foi para discutir essas ideias, e agora temos que pegar essas ideias e
431 colocar em um elemento regulador.” Conselheiro Flávio Pimenta de Figueiredo:
432 “Ao redor da bacia do Riachão, existem condomínios com pessoas que lá
433 residem. Quando falamos em leis, no papel, é muito bonito, como já foi discutida
434 aqui na Câmara a questão da necessidade do monitoramento e da fiscalização.
435 Ou seja, ao condomínio é outorgada a retirada de água para abastecimento
436 humano e dessedentação de animais. Sendo que todos eles são residentes em
437 Montes Claros ou em cidades vizinhas. Então, aqueles condomínios são local
438 turístico, de passear. E a grande nascente do Riachão começou a apresentar
439 indícios de contaminação. Está retirando água dentro da lei, que é para
440 consumo humano, só que nós nos esquecemos de que a coisa é muito mais
441 complexa. Em Montes Claros, a juíza declarou, ontem, que os poços tubulares
442 privados têm que ser utilizados para abastecimento humano. Porque secou
443 tudo. E agora é autonomia do município. Tem a lei, sabemos o conceito da lei,
444 mas estamos chegando a um ponto em que, se não tomarmos providência, não
445 tem jeito, porque as brechas são grandes. O que estamos vendo debaixo dos
446 nossos olhos são intervenções em que as pessoas estão conseguindo
447 resultados, simplesmente, pensando no seu umbigo e não na comunidade e no
448 todo. E apenas em resolver o seu problema. A lei está lá, mas, em certo ponto,
449 não é respeitada.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Na Lei 94.33, não há
450 definição de uso. Há definição de uso outorgável. Eu acho que isso é uma
451 questão importante. Se for para fundamentar, vamos ver onde na lei está isso e
452 quais aspectos da lei nós vamos usar na nossa discussão, e priorizar aqui.”
453 Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco da Silva: “Eu acho que não
454 precisamos entrar aqui no debate de quais são os conceitos primordiais em que
455 vamos entrar. Eu acho que o IGAM pode nos ajudar. Quando pegamos a
456 deliberação, recentemente aprovada, sobre águas subterrâneas, ela tem um
457 bom arcabouço do que tem que constar. Os conceitos o IGAM vai sugerir. Se
458 vai falar o que é área de restrição, o que é proteção de recurso hídricos, o que é
459 ecossistemas aquáticos, eu acho que o IGAM pode colaborar, e depois
460 incluímos. Depois que eles falam dos conceitos, no artigo 1º, falam diretamente
461 o que são as áreas de restrição e controle. E em terceiro lugar seriam os
462 critérios, a metodologia. Eu entendo que deveria haver, de forma geral, nessa
463 deliberação, um manual operativo, falarmos o conteúdo mínimo para a
464 identificação da área de restrição. E no último caso, o que vai depender do
465 retorno do parecer do IGAM, discutirmos essa questão jurídica. E colocar as
466 competências do Conselho Estadual. Então, eu proponho conceitos gerais,
467 conceito de áreas de restrição, critérios e regulamentação.” Daniel, procurador

468 do IGAM: “A definição técnica e jurídica de uso já está assentada na Portaria 49
469 do IGAM, artigo 2º, inciso II. De modo que, no que diz respeito ao uso dos
470 recursos hídricos, nós temos instrumentos normativos que definem o que é o
471 uso. Em resumo, o objetivo dos senhores e senhoras é definir área de restrição
472 de uso, ou seja, o conceito para que deem continuidade ao trabalho.”
473 Conselheiro Sylvio Luiz Andreozzi: “Eu concordo com o encaminhamento
474 apontado pelo Gustavo Malacco. Que o corpo técnico do IGAM prepare essa
475 minuta e traga para começarmos a fazer a discussão. Eu acho que seria o
476 caminho mais prudente.” Joselaine Filgueiras/IGAM: “Não podemos perder de
477 vista o espírito da Lei das Águas, a questão dos usos múltiplos da água. A lei
478 prevê que a contemplação paisagística é um uso da água. Tem os usos
479 regulares da água com vistas a concessão de outorga, com tipologias,
480 finalidades, mas não precisamos ficar restritos. Eu acho importante não perder
481 de vista o espírito da Política das Águas, os usos múltiplos, inclusive, a
482 manutenção dos ecossistemas, que é um uso.” Alan/IGAM: “Não é um ponto de
483 vista da gerência, mas o meu ponto de vista. Tirando muito do que o Dr.
484 Leonardo, do Ministério Público, falou. O que seria necessário, primeiro?
485 Teríamos que definir um fluxo de definição dessas áreas, para depois saber o
486 que vamos precisar em cada etapa. A meu ver, o Plano vai identificar, no
487 diagnóstico, essas áreas sujeitas a restrição de uso. Já temos na legislação
488 diversos pontos que o Plano tem que abordar no diagnóstico. Em cada etapa,
489 definir quais são as áreas de vulnerabilidade ou de potencialidade,
490 provavelmente, com mapas, já mostrando o que cada item teria de necessidade.
491 E teríamos um escopo, ao final do diagnóstico, dessas áreas sujeitas a restrição
492 de uso. Ao final do Plano, o Comitê viria com a discussão de propor a área de
493 restrição de uso a partir das áreas identificadas como sujeitas. E definiria como
494 seria essa restrição. Seria por meio de formação de unidade de conservação ou
495 por forma de um decreto do IGAM, no caso das áreas de restrição para uso
496 subterrâneo. Dependendo do tipo de restrição, seria dado o encaminhamento. E
497 veríamos em que parte iria entrar ou não a deliberação pelo CERH. Eu acho
498 que o conceito da restrição viria diretamente daí. Vamos ter mais poder para
499 deliberar sobre um conceito. E pensando nesse fluxo poderíamos pensar quais
500 pontos teríamos que encaminhar. E ao final dessa discussão seria o papel da
501 Câmara Técnica entrar com aquela discussão se seria PSA ou alguma forma de
502 compensação ou restrição dessas áreas.” Conselheiro Gustavo Tostes
503 Gazzinelli: “A sugestão é que o seminário possa virar um livro. Vale a pena
504 mandar transcrever todas as palestras, encaminhar para as pessoas que
505 fizeram as palestras e quem participou das mesas. Se quiserem, podem propor
506 alguma coisa alternativa. Porque foi uma coisa muito rica. E acho que esse livro
507 deveria ter um prefácio que é esse relatório, e um posfácio, de repente, com a
508 visão da Câmara Técnica, a partir de tudo o que foi feito e a partir do que ainda
509 vamos discutir. Da mesma forma que eu acho que a Procuradoria deveria se
510 empenhar, inclusive, junto ao secretário adjunto, Germano, que é da área do

511 direito, para produzir um livro igual a esse do CNRH, com as leis de Minas
512 Gerais, de recursos hídricos. Isso faz muita falta para nós.” Conselheiro Carlos
513 Alberto Santos Oliveira: “Esse livro existe há uns 11 ou 12 anos, e renovar seria
514 muito bem-vindo.” **Agradecimentos.** Conselheiro Gustavo Bernardino Malacco
515 da Silva: “Eu só queria deixar registrado o agradecimento ao IGAM pelo carinho
516 e trabalho em relação ao seminário. Deixar esse registro da satisfação pelo
517 evento.” Conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli: “Faço minhas as palavras do
518 Gustavo Malacco em relação à organização e realização do seminário. Foi
519 muito legal, e eu acho que deveria servir de exemplo para o IGAM. As pessoas
520 puderam tratar do assunto de forma bem completa, foram palestras muito ricas.
521 Realmente, é um grande exemplo, e esperamos que arranжемos outro bom
522 seminário no ano que vem.” Presidente Elbert Figueira Araújo Santos: “Eu
523 também não posso deixar de agradecer a todos os envolvidos, desde o
524 momento em que surgiu a ideia de se fazer o seminário até o encerramento. Eu
525 acho que o resultado demonstra que todos os envolvidos agiram com muito
526 carinho, dedicação e competência, seja nas escolhas que foram feitas, nos
527 apoios que foram solicitados. E não podemos deixar de agradecer os apoios
528 recebidos.” **Encaminhamentos aprovados pela CTPAN.** A Câmara aprovou,
529 por consenso entre os membros presentes, os seguintes encaminhamentos: –
530 Cancelar a reunião ordinária prevista para 17 de novembro; – Convocar reunião
531 no dia 15 de dezembro, em período integral (manhã e tarde), devendo constar
532 na pauta apresentação do relatório sobre o seminário, minuta de deliberação
533 normativa sobre áreas de restrições de uso e palestra sobre experiências de
534 integração de políticas públicas interfederativas. **4) ASSUNTOS GERAIS.** Não
535 houve manifestações. **5) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
536 serem tratados, o presidente Elbert Figueira Araújo Santos agradeceu a
537 presença e contribuição de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
538 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

543 **Flávio Pimenta de Figueiredo**
544 **Presidente em substituição da Câmara Técnica de Planos - CTPlan**